



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100012301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: YDUQS EDUCACIONAL LTDA.

Nome Fantasia: UNIFANOR

CPF/CNPJ: 03.681.572/0009-29

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (85) 3052-4828

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/02/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/eez-tfge-pcj>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): JOÃO GUILHERME MOREIRA RIBEIRO - **CNPJ/CPF:** 063.575.413-46

Endereço: Rua 4 - 480 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350

Telefone: (85) 98535-9702

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata o consumidor que, desde 2024 (dois mil e vinte e quatro), é aluno da reclamada, sob o número de matrícula 2022.0858926-1 (dois milhões e vinte e dois, zero oito cinco oito nove dois seis, hífen um).

No segundo semestre de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o consumidor entrou em contato com a reclamada por telefone com o objetivo de verificar quais pendências ainda existiam para a finalização do curso. Na ocasião, foi-lhe informado que seria necessária a realização de cursos de atividades complementares, o que foi devidamente cumprido até o início de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Em 09/12/2025 (nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco), buscou contato por meio do aplicativo WhatsApp, sendo informado de que ainda restava pendente 1 (um) curso fornecido pela própria reclamada, correspondente a 40 (quarenta) horas, o qual foi prontamente realizado pelo consumidor.

No dia 12/12/2025 (doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco), o consumidor entrou novamente em contato com a reclamada, via WhatsApp, a fim de obter informações acerca da expedição de seu diploma. Como resposta, foi informado de que o diploma somente seria disponibilizado após a colação de grau. Ao questionar sobre a possibilidade de colação de grau antecipada, foi orientado apenas a preencher um requerimento, sem que fossem fornecidas maiores informações, tampouco datas, sendo informado apenas que o procedimento seria automático.

Em 06/01/2026 (seis de janeiro de dois mil e vinte e seis), o consumidor entrou em contato com a reclamada pela 4ª (quarta) vez e, nessa oportunidade, foi informado de que a colação de grau ocorreria a partir de 01/08/2026 (primeiro de agosto de dois mil e vinte e seis). Foi-lhe informado, ainda, que se tratava de aluno elegível para a realização do ENADE, bem como que a regularização referente a esse exame seria realizada de forma automática, sem necessidade de avaliação, com início previsto para 12/01/2026 (doze de janeiro de dois mil e vinte e seis).

A reclamada encaminhou, ainda, uma declaração na qual consta que o aluno se encontra na condição de “formando”. Diante da quantidade de informações imprecisas e contraditórias fornecidas pela reclamada, bem como da necessidade de auxílio para esclarecimento da situação, o consumidor buscou este órgão visando a uma solução eficaz.

Pedido:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do exposto e considerando os prejuízos ocasionados pela ausência do diploma, o consumidor requer a antecipação da colação de grau, bem como a expedição do respectivo diploma.

Maracanaú/CE, 06 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____